



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N° 5955 /2015/GS/SEED

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a Carga Horária de Trabalho e o Controle de Frequência Diária dos Servidores lotados em Departamentos, Diretorias de Educação e Setores da Secretaria de Estado da Educação, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em conformidade com o art. 18 e art. 32, inciso XVI, ambos da Lei n° 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, e, em consonância com os art. 243 a 249, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe).

Considerando a necessidade de se adequar ao sistema de controle de ponto as necessidades da Secretaria de Estado da Educação;

Considerando a as disposições legais previstas no decreto n° 19.614, de 04 de abril 2001;

Considerando a importância de garantir suporte técnico ao sistema de controle da pontualidade funcional, observado o disposto nos art. 243 e art. 244, da Lei N° 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

RESOLVE:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 1º - A carga horária dos servidores lotados em departamentos, diretorias de educação e setores da Secretaria de Estado da Educação é de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, a ser cumprida de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 7:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), ressalvados os casos disciplinados em legislação específica, ou contrato, e/ou expressamente estipulados pelo Secretario de Estado da Educação, nos estritos limites legais.

Parágrafo único: Os servidores que percebam a Gratificação de Estimulo as Atividades Relacionadas a Convênios – GEARC e a Gratificação por Dedicção Exclusiva, bem como, os ocupantes de cargos em comissão e integrantes de grupo ou comissão de trabalho renumeradas, terão carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida entre as 7:00h (sete horas) e às 18:00h (dezoito horas), salvo em relação àqueles que, por disposição expressa de lei ou contrato, e/ou expressamente estabelecidos pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 2º - O cumprimento da jornada de trabalho dos servidores estabelecidos pelo art. 1º, desta portaria, será apurado por meio de ponto eletrônico, através de sistema biométrico.

Art. 3º - O registro de frequência dos servidores estabelecidos pelo art. 1º desta portaria, se dará por meio de ponto eletrônico, assinalado de forma biomédica, observado a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para a entrada e para a saída do serviço, não se caracterizando tais minutos como extras ou atrasos.

I - O registro de frequência na entrada do turno matutino, o ponto eletrônico poderá ordinariamente ser assinalado de forma biomédica pelo servidor até as 07:15h (sete horas e quinze minuto);

II - O registro de frequência na saída do turno matutino, o ponto eletrônico poderá ordinariamente ser assinalado de forma biomédica pelo servidor até as 13:15h (treze horas e quinze minutos);

III - O registro de frequência na entrada do turno vespertino, o ponto eletrônico poderá ordinariamente ser assinalado de forma biométrica pelo servidor entre 15:00h (quinze horas) e 15:15h (quinze horas e quinze minutos);

IV - O registro de frequência na saída do turno vespertino, o ponto eletrônico poderá ordinariamente ser assinalado de forma biométrica pelo servidor entre 17:00h (dezessete horas) e 17:15h (dezessete horas e quinze minutos).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único: O horário de trabalho do servidor estabelecido pelo art. 1º, desta portaria, não poderá ter início antes das 7:00h (sete horas) da manhã, nem poderá se prolongar além das 18:00h (dezoito horas), salvo antecipações ou prorrogações devidamente autorizadas.

Art. 4º - O servidor e o comissionado que exerce função de confiança não está dispensado do registro de frequência na entrada e na saída do serviço, devendo realizá-lo no ponto eletrônico ordinariamente assinalado de forma biométrica, conforme estabelecido no parágrafo único do art.1º desta Portaria.

Art. 5º - Os servidores que realizam as suas atividades funcionais em 02 (dois) turnos, usufruirá, entre um e outro, do intervalo mínimo de 2 (duas) horas, vedada qualquer tipo de compensação nesse intervalo.

Art. 6º - A apuração do cumprimento da jornada de trabalho do servidor será efetuada em minutos e o seu descumprimento acarretará perda proporcional da remuneração.

Art. 7º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos apurar o cumprimento das determinações constantes nesta portaria e encaminhar ao Secretário do Estado da Educação relatório mensal dos servidores que não cumpriram a carga horária estabelecida e/ou tiveram faltas injustificadas no período.

Parágrafo 1º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEED estabelecer normas complementares no sentido de viabilizar o cumprimento do presente dispositivo.

Parágrafo 2º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEED providenciar o ato que formaliza a justificação da falta do servidor ao serviço, quando por motivo de: atestado médico, até o limite de 03 (três) dias; casamento; licença paternidade; falecimento de cônjuge, filhos, pais, irmãos e sogros; doação voluntária de sangue; ausência de dia útil de trabalho no mês de aniversário; convocação pelo Poder Judiciário e Justiça Eleitoral.

Art. 8º - Eventuais atrasos na entrada ao serviço pelo servidor que realizam as suas atividades laborais em 8 (oito) horas diárias, poderá ser compensados, no horário compreendido entre 17:00h (dezesete horas) e 18:00h (dezoito horas) horas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único: No caso daqueles servidores que realizam as suas atividades laborais em 6 (seis) horas diárias, a compensação por motivo de atraso, deve ser no horário compreendido entre 15:00h (quinze horas) e 18:00h (dezoito horas).

Art. 9º - A compensação de jornada em razão de atrasos, até o limite de 2 (duas) horas, será realizada pelo servidor em até 72 (setenta e duas) horas, desde que autorizado pelo Chefe imediato e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEED.

Parágrafo único: A compensação de jornada por atrasos superiores a 2 (duas) horas, será encaminhado a Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Educação para apreciação e autorização. Sendo autorizado, essa compensação deve ser feita em até 72 (setenta e duas) horas, contatos a partir da ciência do servidor, do despacho emitido pela Chefe de Gabinete.

Art. 10 - O servidor que desempenha a função de motorista e que seja designado para realizar viagem no dia de serviço fica isento de assinalar de forma biométrica o registro no ponto eletrônico, nesse dia específico.

Parágrafo único: Cabe ao Chefe da Divisão de Transporte - DITRAN/SEED encaminhar para o Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEED uma Comunicação Interna informando sobre o motorista designado para a viagem, constando como anexos: a juntada do pedido de viagem, o relatório de justificativa, o documento de liberação do veículo e a tabela do motorista.

Art. 11 - Os servidores alcançados por esta portaria poderão acessar o Link pelo site www.seed.se.gov.br, da Secretaria de Estado da Educação para obter o seu relatório individual do registro de ponto eletrônico ordinariamente assinalado de forma biométrica.

Art. 12 - Fica vedado ao servidor estabelecido pelo art. 1º, desta portaria, se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia e formal autorização do Chefe imediato, sob pena de respectiva sanção administrativa, além dos pertinentes descontos na sua remuneração mensal.

Art. 13 - Cabem aos Chefes de Departamento, de Diretorias de Educação e dos Setores da Secretaria de Estado da Educação promoverem as



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

necessárias informações, condizentes aos seus subordinados, objeto desta portaria, para o Departamento de Recursos Humanos – DRH/SEED.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 18 de julho de 2015.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.541/2015, de 19 de junho de 2015.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Educação.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

Aracaju/SE, de dezembro de 2015.

Jorge Carvalho do Nascimento
Secretário de Estado da Educação